



Prefeitura Municipal de Roseira

Rua Professor Calmon, 35 - Fones 207 e 208

ROSEIRA - CEP. 12.580

E. S. PAULO

LEI N.º 243

R E F .: Concede isenção de multa e juros moratórios nas condições que especifica.

JOVEM POLYDORO, Prefeito Municipal de Roseira, faço saber que a Câmara Municipal de Roseira aprovou e eu sanciono a seguinte L E I :

Art. 1º - Fica concedida a isenção da e juros moratórios incidentes sobre os trilhos relativos aos exercícios financeiros anteriores até 1.976, inclusive, - aos contribuintes que resgatarem seus débitos no prazo de trinta (30) dias da vigência da presente.

Art. 2º - O pagamento a que se refere o artigo anterior deverá ser efetuado de uma só vez, vedado o seu parcelamento.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Roseira, 14 de junho de 1.977.

Jovent Polidoro
JOVEM POLYDORO

- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura no dia 14 de junho de 1.977.

Cacilda Cartegni Antunes
Cacilda Cartegni Antunes
Secretária da Prefeitura